

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Institui o Programa Acredita no Primeiro Passo, o Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial (Programa Eco Invest Brasil), altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para instituir o Programa de Crédito e Financiamento de Dívidas de Microempreendedores Individuais e Microempresas (Procred 360), institui o Programa de Renegociação de Dívidas de Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Desenrola Pequenos Negócios), altera a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, e dá outras providências”.</p> <p>Explicação: institui o Programa Acredita, baseado em 4 eixos principais: (I) Acredita no Primeiro Passo: programa de microcrédito para inscritos no CadÚnico; (II) Acredita no seu Negócio: voltado às empresas, por meio do Desenrola Pequenos Negócios e Procred 360; (III) Acredita no Crédito Imobiliário: criação do mercado secundário para crédito imobiliário; e (IV) Acredita no Brasil Sustentável: criação do Eco Invest Brasil - Proteção Cambial para Investimentos Verdes (PTE), que busca incentivar investimentos estrangeiros em projetos sustentáveis no Brasil.</p> <p>Entre outros, o Procred 360, vinculado ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP), para o desenvolvimento e o fortalecimento das microempresas, em especial dos microempreendedores individuais (MEIs). Estabelece condições especiais de taxas e garantias, operacionalizada por meio do Fundo Garantidor de Operações (FGO), para operações destinadas a MEIs e microempresas com faturamento anual de até R\$ 360 mil. Determina taxa máxima de juros fixadas em Selic +5% a.a., com a possibilidade de pagamento de juros no período de carência. Enquanto o Desenrola Pequenos Negócios tem como objetivo incentivar a renegociação de dívidas de empresas com faturamento bruto anual igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões.</p> <p>Já o Programa Eco Invest Brasil, no âmbito do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) tem como objetivos: (i) fomentar e incentivar investimentos em projetos que promovam a transformação ecológica, sobretudo nos eixos da transição para práticas e tecnologias sustentáveis, do adensamento tecnológico, da bioeconomia, da economia circular, da transição energética e da infraestrutura e adaptação à mudança do clima, entre outros; (ii) atrair investimentos externos ao País; (iii) viabilizar operações no mercado de capitais com vistas à captação de recursos no exterior por empresas, investidores e instituições financeiras sediados no País, para fins de financiamento de projetos voltados à transformação ecológica; e (iv) apoiar o desenvolvimento, a liquidez e a eficiência do mercado de proteção (<i>hedge</i>) de longo prazo em moeda estrangeira no País. Prevê a oferta de 4 linhas de crédito, a depender da finalidade: (a) financiamento parcial; (b) liquidez; (c) oferta de derivativos cambiais ou outros ativos financeiros; e (d) estruturação de projetos.</p>

Prazos:

Emendas: 23/04/2024 a 29/04/2024

Vigência: 23/04/2024 a 21/06/2024

Prorrogação: 21/06/2024 a 20/08/2024

Portaria CARF/MF nº 627 de 18 de abril de 2024

[Visualizar medida](#)

“Define **especialização da Quarta Câmara da Terceira Seção de Julgamento** do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e das suas Turmas Ordinárias para **julgar**, preferencialmente, **matérias aduaneiras**”

Explicação: determina que, à **4ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento** do CARF e suas Turmas Ordinárias fica atribuída **especialização** para **julgar**, de forma preferencial, entre outros, as seguintes matérias: **(i)** Contribuição para o **PIS/Pasep** e **Cofins**, quando se tratar de **operação de importação**; **(ii)** IPI, quando se tratar de **operação de importação**; **(iii)** Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (**CIDE**), quando se tratar de operação de **importação**; **(iv)** Imposto sobre a Importação (**II**); **(v)** Imposto sobre a Exportação; **(vi)** contribuições, taxas e infrações cambiais e administrativas relacionadas com a importação e a exportação; **(vii)** classificação tarifária de mercadorias; **(viii)** isenção, redução e suspensão de tributos incidentes na importação e na exportação; e **(ix)** vistoria aduaneira, dano ou avaria, falta ou extravio de mercadoria.

Portaria CARF/MF nº 625 de 18 de abril de 2024

[Visualizar medida](#)

“**Regulamenta a competência para julgar recursos relativos a descumprimento de medidas de salvaguarda**”.

Explicação: estabelece que compete à **3 Seção de Julgamento** julgar os **recursos** de ofício e voluntário de **decisão** de 1ª instância relativa aos **lançamentos** decorrentes do **descumprimento de medidas de defesa comercial**, sejam elas medidas **antidumping, compensatórias** ou de **salvaguarda**.

Edital de Seleção Pública

MCTI/FINEP

[Visualizar medida](#)

Abre [Edital de Seleção Pública](#) entre a Financiadora de Estudos e Projetos (**FINEP**) e a **Rede Eureka – 2024**, visando a concessão de recursos de **subvenção econômica** a empresas brasileiras para o **desenvolvimento de produtos, processos** e/ou **serviços inovadores** em parceria com empresas de ao menos um dos demais países participantes: África do Sul; Bélgica (Flandres), Espanha, Países Baixos, Portugal, República Tcheca e Turquia.

Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (**ICTs**) poderão participar dos projetos como **prestadoras de serviços** para as empresas proponentes. Para mais, as **empresas brasileiras** serão comprometidos com **recursos não reembolsáveis** de **subvenção econômica** do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (**FNDCT**) até o **limite global de R\$ 50.000.000,00**.

Portaria GM/MS nº 3.564, de 18 de abril de 2024

[Visualizar medida](#)

“Altera a [Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017](#), para instituir o **Laboratório Inova SUS Digital**, do Ministério da Saúde (**MS**)”.

Explicação: institui o **Laboratório Inova SUS Digital**, com a finalidade de promover **soluções inovadoras** para o **fortalecimento da saúde digital** no SUS, identificar e disseminar **práticas inovadoras**, apoiar a implementação de políticas públicas, promover a integração entre diferentes entidades, buscar soluções para os desafios da saúde pública, criar um ambiente de **intercâmbio de conhecimento** e **desenvolvimento de projetos**, fortalecer a capacidade institucional do MS, construir um **repositório de soluções tecnológicas**, estabelecer uma **rede colaborativa** e desenvolver soluções para a gestão estratégica da saúde digital. Além disso, o Laboratório será **coordenado** pela Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI), sendo incumbida de elaborar proposta de Regimento Interno do Laboratório Inova SUS Digital.

Ato de Pessoal	Objetivo
<p>Portaria de Pessoal SE/MDIC nº 133, de 19 de abril de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Maurício Genta Maragni</u> para exercer o cargo de coordenador da Temas Tarifários da Coordenação-Geral de Temas Tarifários da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX), no âmbito do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), FCE 1.10.</p>

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.